PROJETO DE LEI N° 034/2022,

de 02 de agosto de 2022.

***“Autoriza o Executivo Municipal a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais”.***

**MAHER JABER MAHMUD,** Prefeito Municipal de Barra do Quaraí. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, L E I:

**Art. 1º**- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais estatutários, celetistas, contratos temporários e agentes políticos, através de licitação pública nos termos da Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º** -As disposições estabelecidas nesta lei aplicam-se somente no âmbito do poder Executivo Municipal.

**Art. 3 º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 02 de agosto de 2022.

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 034/2022, que ***‘’Autoriza o Executivo Municipal a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais’’*** para instituição financeira pública ou privada atuando no âmbito do Município.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal a ceder onerosamente os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí/RS para Instituição Financeira a ser escolhida mediante processo licitatório, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Justifica-se contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, pelo fato de no presente momento o município contar com mais de uma Instituição Financeira com sede instalada em seu território.

A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento, será precedida de licitação pública, na modalidade de Concorrência Pública, pelo critério de Maior Oferta de Preço (Maior Lance), com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa e na Lei Federal nº 8.666/93**,**por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços com qualidade.

O valor mínimo a ser aceito pelo Executivo Municipal após estudo de mercado é de **R$ 297.815,10 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos).**

Destaca-se que tal arrecadação será de extrema importância para o Município no momento pós-pandêmico (COVID-19), destarte, a situação social agravada pela pandemia, ocasionou um aumento expressivo da inflação a qual acarreto um aumento do valor dos produtos e serviços oferecidos à comunidade pelo Executivo, desta forma o ingresso de arrecadação especial tende a amenizar tal situação.

Ressalte-se que será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução Bacen nº 4762 de 27/11/2019 do Banco Central.

Estas são as razões porque, em nome do interesse público, está sendo proposto o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requer que seja o mesmo apreciado e aprovado, tal como se apresenta redigido e, se possível, em **caráter de urgência**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal